

Justiça não pode obrigar Anvisa a exigir lista de substâncias alergênicas

A Justiça não deve impor exigências às agências reguladoras nos casos em que só é questionada a eficácia do método adotado pela autarquia, e não a legalidade de sua atuação — pois isso pode configurar intromissão do Judiciário na Administração Pública. Com base em tal entendimento, o desembargador Paulo Roberto de Oliveira Lima, do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, [acolheu](#) Agravo de Instrumento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária contra sentença da 3ª Vara Federal da Seção Judiciária de Sergipe. Assim, a autarquia está desobrigada de exigir aos fabricantes e comerciantes de produtos nacionais e importados a inclusão nos rótulos e embalagens das substâncias que podem causar alergia.

O pedido foi feito pelo Ministério Público Federal por meio de Ação Civil Pública, acolhida em primeira instância sob a tese de regulamentação insuficiente da agência, com 90 dias para o cumprimento da decisão.

No recurso ao TRF-5, a Advocacia-Geral da União citou a competência e responsabilidade da Anvisa para avaliar a necessidade de atuação em tal situação. Para a AGU, a sentença teria impacto nacional sobre a política de regulamentação da autarquia, sendo inviável o cumprimento da decisão no prazo estipulado. Além disso, não houve provas do MPF sobre o prejuízo à sociedade em geral em consequência da falta de tais informações. Por fim, os procuradores do caso apontaram a invasão de atribuições do Executivo pelo Judiciário com a formatação de conteúdo próprio para a política pública de saúde.

Segundo o desembargador Oliveira Lima, o caso envolve o questionamento sobre a qualidade das normas editadas pela Anvisa sobre o assunto. Acolher o pedido do MPF, na visão dele, “poderia configurar indevida intromissão do Estado-Juiz na seara da conveniência da Administração Pública”. O questionamento, apontou o desembargador, não é sobre a legalidade da atuação da agência, apenas sobre a eficiência do método adotado. Isso ocorre porque não houve qualquer indicação de irregularidade nas normas regulatórias, apenas o pedido de inclusão nos rótulos das substâncias que podem causar alergia, restringindo a discussão à “conveniência do conteúdo da política pública”, disse ele na decisão.

O desembargador citou provas de que a Anvisa está adotando o posicionamento defendido pelo MPF, “mesmo reconhecendo a inviabilidade desse método, em face da vasta quantidade de substâncias químicas” abrangidas. Entre as medidas tomadas pela agência para informar o cidadão sobre a possibilidade de alergias, ele citou as Resoluções RDC 137/2003, RDC 259/2002 e RDC 03/2012. Com a possibilidade de a Administração Pública tomar ações para garantir o direito do consumidor à informação, não é necessária a adoção com urgência, pela Anvisa, das medidas requeridas pelo Ministério Público, concluiu Oliveira Lima, ao acolher o Agravo de Instrumento. *Com informações da Assessoria de Imprensa da AGU.*

Clique [aqui](#) para ler a decisão.

Date Created

09/03/2014